



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/039/2013

Alterada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017

Aprova o Regimento da Pós – Graduação *stricto sensu* na UEPB, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Estatuto da Instituição, e:

CONSIDERANDO a importância da continuidade do processo de expansão e fortalecimento do ensino de pós-graduação e das atividades de pesquisa na UEPB;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 11.047/2013;

CONSIDERANDO decisão deste egrégio Conselho, em reunião ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Pós – Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual da Paraíba, conforme anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande/PB, 10 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. Antonio Guedes Rangel Junior
Presidente do CONSEPE

• RESENHA/UEPB/SODS/002/2013. Publicada no Diário Oficial do Estado, João Pessoa, 12 de dezembro de 2013. P9.

□ Aprovada alterações pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017. Em 08 de agosto de 2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

TÍTULO I - Da conceituação

Artigo 1º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), voltada para a geração do conhecimento, visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu*, a que se aplicam estas normas, caracteriza-se por um conjunto de atividades dos Programas de Pós-graduação integradas ao ensino, pesquisa e à extensão nas diferentes unidades acadêmicas da Universidade Estadual da Paraíba.

Artigo 3º - A Pós-graduação *stricto sensu* tem por unidade central o Programa de Pós-graduação, constituído por área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e corpo docente e discente nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 4º - A Universidade Estadual da Paraíba pode promover, por meio de convênios específicos, Cursos de Pós-Graduação, em associação com outras Instituições Brasileiras ou Estrangeiras de Ensino Superior e de Pesquisa.

Artigo 5º - Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* conferem a titulação de mestre e doutor, sem que o primeiro seja necessariamente requisito para o segundo.

TÍTULO II - Dos Títulos de Mestre e Doutor

Artigo 6º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* abrange os graus de Mestrado - Acadêmico e Profissional - e Doutorado.

- a. No Mestrado, visa-se aprofundar o conhecimento, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e agentes de desenvolvimento;
- b. No Doutorado, objetiva-se consolidar a pesquisa, com a formação de excelência de pesquisadores e docentes para atuarem no mundo do trabalho e na docência universitária, capazes de planejar e executar projetos originais de pesquisa e de desenvolvimento, além de interpretar resultados e aplicar novos conhecimentos, na área específica de atuação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- c. Em caráter excepcional, após voto favorável do Colegiado do Programa e do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o título de doutor poderá ser obtido exclusivamente com defesa de tese, por candidato que apresentar produção acadêmica de alta qualificação, mediante a comprovação de publicações e títulos, ficando o candidato isento das outras atividades exigidas pelos Programas. (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).

TÍTULO III - Da Estrutura Administrativa

Artigo 7º - A Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa é responsável administrativamente pelo acompanhamento e andamento institucional da pós-graduação na Universidade Estadual da Paraíba, com destaque para as seguintes ações:

I- Diálogo com os Centros, Departamentos e Cursos, no sentido de melhor conduzir o potencial de pesquisa e de abertura de cursos, partindo da competência e das condições existentes nas diferentes instâncias da UEPB;

II- O diálogo com as coordenações dos programas de Pós-Graduação, estabelecido em reuniões regulares e em agendas específicas com cada curso;

III – Orientação das atividades do Comitê de Pós-graduação, com sua pauta determinada a partir dos encaminhamentos dos programas, dos departamentos, das associações e dos centros para garantir a supervisão do trabalho da pós no que concerne a todas as suas mais importantes atividades, desde sua criação até sua consolidação;

IV - Mediação das atividades da pós-graduação com a Capes, o CNPq e outras instituições protagonistas da pós-graduação em território nacional e internacional;

V – Constituição de comissões temporárias, designando membros para a execução das tarefas;

VI – Decisão sobre temas e tarefas da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa no seu relacionamento com as outras Pró-Reitorias e com a Reitoria da UEPB.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Pós-graduação pode induzir, em caso de necessidade, a criação de programas de pós-graduações a partir de convênios, redes e projetos inter-áreas.

Artigo 8º - A Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* (CAPGS), órgão assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para assuntos de pós-graduação, tem como atribuição o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

acompanhamento e a supervisão geral das atividades da Pós-graduação *stricto sensu*, respeitando as normas vigentes estabelecidas pela CAPES.

Artigo 9º - Compete à Câmara de Pós-Graduação, CAPGS:

I - Propor diretrizes e normas específicas de Pós-graduação a PRPGP da Universidade, a serem submetidas ao plenário do CONSEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo CONSUNI;

II - Propor ações a normas específicas para as atividades de pós-graduação, a serem submetidas ao plenário do CONSEPE;

III – Propor à PRPGP, ações para o desenvolvimento da pós-graduação, a partir de reuniões periódicas com agenda previamente anunciada;

IV – Appreciar matérias referentes ao ensino de pós-graduação e sua administração;

V – Emitir parecer ao CONSEPE sobre a criação e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – Analisar a adequação dos regimentos dos Cursos ao regimento da pós-graduação *stricto sensu*;

VII – Coordenar, acompanhar e estabelecer o aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017)

VIII – Homologar o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes para cursos de pós-graduação, após aprovação pelo respectivo colegiado, observando norma específica do programa; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017)

IX – Homologar o credenciamento de professores e orientadores para cursos de pós-graduação, após aprovação pelo respectivo colegiado;

X – Assessorar a PRPGP na concessão de bolsas e auxílios; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).

XI – Articular ações, juntamente com diferentes instâncias da Universidade, para o desenvolvimento da pós-graduação;

XII – Assessorar a PRPGP na concessão de bolsas e auxílios, quando solicitada;

XIII – Assessorar a Reitoria em assuntos pertinentes à Pós-Graduação, quando solicitada;

XIV – Avalisar relatórios anuais das atividades de Pós-Graduação, organizados pelos cursos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

XV – Appreciar recursos, em matéria de Pós-Graduação, interpostos contra decisão dos colegiados e departamentos.

Artigo 10 – A Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* - CAGPS será constituída pelos seguintes membros:

I – Pró-reitor (a) de Pós-graduação, seu presidente;

II – Coordenador dos Programas de Pós-Graduação, *stricto sensu*;

III – 03 (três) coordenadores de programas, de distintas grandes áreas da CAPES, escolhidos entre os pares; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017)

IV – 03 (três) docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo um (01) de mestrado acadêmico; um (01) de mestrado profissional e 01 (um) de doutorado, de áreas distintas dos representantes das coordenações, escolhidos entre os docentes que integram os colegiados; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017)

V – 02 (dois) representantes discentes de Programas, sendo um do mestrado e outro de doutorado e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os representantes discentes dos colegiados, desde que sejam de Programas diferentes dos demais membros do Comitê. (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017)

§ 1º - o mandato dos membros do CAGPS será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. Exceção feita aos alunos que terão mandato de um ano podendo ser reconduzido por mais um ano.

§2º – O membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do CAGPS, será substituído. (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).

§3º - As reuniões do CAGPS serão obrigatoriamente registradas em Ata. (dispositivo acrescido pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).

§4º – As reuniões da CAGPS serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dando conhecimento aos membros da respectiva pauta. (dispositivo acrescido pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).

TÍTULO IV

Dos Cursos de Pós-graduação Stricto sensu: Dos Objetivos, da Proposição e da Aprovação de Cursos Stricto Sensu



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 11 - Na organização de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observados o Estatuto e o Regimento Geral da UEPB, em consonância com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

§ 1º - Os Cursos de Pós-Graduação serão implantados após aprovação plena de seu projeto pelos Conselhos Superiores da UEPB e recomendação pela CAPES.

§ 2º - É de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o encaminhamento da documentação à CAPES e aos Conselhos Superiores da UEPB, após decisão da Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Artigo 12 - A proposição de Cursos *Stricto Sensu*, em aditamento ao que estabelece o Regimento Geral da UEPB, se dará por um dos membros docentes da proposta, denominado de coordenador da proposta, à PRPGP, que avaliará, para prosseguimento dos trâmites institucionais a viabilidade da proposta em termos de:

- I. Condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;
- II. Corpo docente com qualificação e formação na(s) área(s) e linhas de pesquisa propostas.

Artigo 13 - Em casos de Cursos inter e multidisciplinares - interdepartamental, intercentro, interinstitucional ou internacional que estejam sob responsabilidade da UEPB- cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa definir a estrutura administrativa à qual o Curso ficará vinculado.

Capítulo I

Do Ingresso no Curso ou Programa

Seção I

Da Oferta de Vagas e da Seleção

Artigo 14 - O número de vagas de cada Curso ou Programa *stricto sensu* será definido pelo respectivo Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 15 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas no processo seletivo, o Colegiado de Curso ou Programa levará em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- I. Capacidade de orientação do Curso, obedecidas as normas em vigor;
- II. Fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. Projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV. Infraestrutura física;
- V. Plano de execução orçamentária, quando cabível;
- VI. Produção docente.

Parágrafo Único. No estabelecimento do número de vagas deverá ser considerado, também, o envolvimento dos docentes na orientação de pós-graduandos em outros Cursos ou Programas.

Artigo 16 - O exame de seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado do Programa, com registro via protocolo, na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP, antes da publicação, constando: (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).

- I. Número de vagas ofertadas;
- II. Período de inscrição;
- III. Data de realização do exame de seleção;
- IV. Etapas e critérios de seleção;
- V. Definição sobre o exame de língua estrangeira;
- VI. Semestre de ingresso no Curso ou Programa.

Parágrafo Único. Em todos os Cursos ou Programas, caso esteja prevista a defesa oral do projeto, pelo candidato, poderá ser em caráter classificatório ou eliminatório, baseada em documento de avaliação, previamente elaborado.

Seção II

Da Admissão a Cursos e Programas

Artigo 17 - Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- I. Ter concluído Curso de Graduação, no caso de Mestrado comprovado por diploma ou certidão;
- II. Ser selecionado em Exame de Seleção do Curso de Pós-graduação a cuja vaga concorre;
- III. Aprovação no exame de proficiência de idioma estrangeiro.

Parágrafo Único. Em não sendo aprovado no teste inicial de língua estrangeira, como previsto no inciso III, cumprir uma proficiência na referida língua e ser aprovado, até o final do curso, a contar da primeira matrícula, segundo disposto em seção específica deste regimento.

Artigo 18 - Pode ser admitido e mantido em Curso de Pós-Graduação da UEPB, candidato estrangeiro, desde que apresente documento oficial que o autorize a estudar no Brasil e tenha carta de aceitação do orientador.

Parágrafo Único - o candidato estrangeiro pode ser admitido se for aprovado em seleção pública geral ou que seja por meio de convênios com países estrangeiros, com vagas especiais, seguindo os trâmites administrativos de instituição do convênio e as normas brasileiras.

Artigo 19 - O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula, regularmente, em cada período letivo, em épocas e prazos fixados pelo respectivo Colegiado do Programa, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Artigo 20 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Curso *stricto sensu* na Universidade Estadual da Paraíba.

Artigo 21 – O curso pode permitir, após devida anuência do responsável pelo componente curricular, a matrícula de alunos especiais, conforme regulamentado no Regimento de cada Programa.

Parágrafo Único: No caso de passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até dois anos anteriores à data da matrícula, após devida aprovação e anuência do Colegiado.

Seção III

Da Transferência e do Aproveitamento de Créditos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 22 - De acordo com critérios estabelecidos em cada Curso, são permitidas transferências de outro Curso de mesma natureza, com aproveitamento de créditos já obtidos, respeitados os critérios de equivalência.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regimento e as normas do novo Curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos em seu Regimento.

§ 3º - O candidato deverá apresentar à Coordenação do Curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regimento e solicitar, através de requerimento com as devidas justificativas, as disciplinas a serem contempladas com equivalência.

Artigo 23 – Poderá ocorrer aproveitamento de créditos, nos casos em que exista equivalência de conteúdo programático e de carga horária entre o componente curricular cursado pelo requerente em outro Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - Para o aproveitamento referido no caput deste artigo considerar-se-ão apenas os componentes curriculares cursados nos últimos 5 (cinco) anos.

Capítulo II

Da Coordenação de Cursos e Programas

Artigo 24 - A direção de Cursos e Programas fica a cargo da Coordenação e do Colegiado:

Seção I

Da Coordenação

Artigo 25 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, integrantes de seu Corpo Docente Permanente e que sejam professores efetivos da UEPB.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos em chapa conjunta, por docentes, funcionários e discentes dos Programas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo.

§ 3º – Em programas recomendados pela CAPES, quando do início de suas atividades, o Coordenador do Programa será o coordenador da proposta, como pro-tempore, por um período máximo de um ano ou até dois meses após o início da formação da primeira turma de discentes, quando deverá ocorrer a eleição, para escolha do docente que coordenará o programa pelos próximos dois anos, conforme regimento da UEPB.

Artigo 26 - Compete à Coordenação do Programa, em aditamento ao que estabelece o Regimento Geral da UEPB:

- I. Administrar as atividades do Programa, a partir das decisões do Colegiado do Programa;
- II. Participar da elaboração e consolidação das políticas de pós-graduação na UEPB e representar o programa nas reuniões estratégicas de Área;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os documentos da Coordenação do Programa;
- IV. Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado.

Seção II

Do Colegiado

Artigo 27 - Ao Colegiado do Programa compete as decisões do cotidiano acadêmico e didático do funcionamento do(s) Curso(s).

Artigo 28 - O Colegiado será constituído, segundo o regimento do Programa, a partir das seguintes condições:

- I. Integração por, no mínimo, 05 (cinco) Docentes Permanentes, incluindo o Coordenador como seu Presidente, com seus respectivos suplentes;
- II. Representação discente dos mestrados, acadêmico e profissional, e do doutorado, com seus respectivos suplentes.

§ 1º – os membros docentes permanentes ao colegiado serão eleitos por maioria simples dos docentes permanentes do programa, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

§ 2º – Para cada um dos cursos do programa de pós-graduação será indicado um discente para compor o colegiado, eleito por seus pares para um mandato de um ano, não permitida recondução para o mesmo curso.

Artigo 29 - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Deliberar sobre matérias concernentes a atividades didáticas e acadêmicas;
- II. Estabelecer diretrizes para as atividades acadêmicas do Programa;
- III. Propor ao Comitê de Pós-Graduação, com aprovação da PRPGP, a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa, inclusive em sua estrutura curricular;
- IV. Deliberar e divulgar, anualmente, relação de Orientadores credenciados;
- V. Deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo, bem como, sobre os critérios específicos de seleção;
- VI. Definir e tornar público o edital de inscrição e seleção de candidatos para ingresso em Curso, contendo os respectivos critérios;
- VII. Homologar e divulgar a relação dos candidatos selecionados para ingresso em Curso;
- VIII. Designar o Orientador de cada aluno e deliberar sobre mudança de Orientador;
- IX. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- X. Deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, conforme regimento do curso;
- XI. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas, complementares aos previstos neste Regimento;
- XII. Aprovar a participação de discentes em atividades de Estágio de Docência, obedecendo à legislação pertinente;
- XIII. Deliberar sobre desligamentos de alunos;
- XIV. Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Mestrado e o Doutorado;
- XV. Designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- XVI. Homologar o relatório da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XVII. Ouvido o Orientador, designar os membros titulares e suplentes para comporem a Comissão Examinadora específica para julgamento de cada dissertação ou tese;
- XVIII. Deliberar e divulgar o calendário de oferecimento de disciplinas do Programa, em consonância com o calendário definido pela PRPGP;
- XIX. Elaborar o planejamento do orçamento anual e uso de verbas destinadas ao Programa.

Capítulo III

Da Organização Acadêmica

Artigo 30 - A estrutura dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será definida por áreas de concentração e linhas de pesquisa como diretriz de investigação, criando uma identidade própria e coerente com sua proposta acadêmica.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas podem ser ofertadas em regime trimestral, semestral ou em regime intensivo.

Artigo 31 - A criação, transformação e exclusão de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso à PRPGP que, após apreciação e anexação de seu parecer, as encaminhará ao Comitê de Pós-Graduação e, em seguida, ao CONSEPE.

Parágrafo Único. Qualquer modificação na estrutura curricular de Curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo CONSEPE.

Artigo 32- A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

- I. Justificativa;
- II. Objetivo e ementa;
- III. Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV. Número de créditos;
- V. Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- VI. Caráter obrigatório ou eletivo ou optativa;
- VII. Anuência do Colegiado do Programa;
- VIII. Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Capítulo IV

Do Funcionamento dos Cursos e Programas

Seção I

Dos Docentes e da Orientação

Artigo 33 - Compete ao Colegiado de Programa a indicação de orientador ao candidato ao título de Mestre ou Doutor.

§ 1º - Os alunos de Mestrado ou Doutorado deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2º - poderá o Colegiado consultar o discente para seleção do orientador, de acordo com norma estabelecida em Regimento do Programa.

Artigo 34 – Cada orientador poderá ter o número máximo de orientandos indicado pelas normas vigentes da CAPES, respeitando as regulamentações específicas das Áreas.

Parágrafo Único - Compete ao docente, em suas atividades de orientação:

- a. Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudos e na estruturação de sua formação pós-graduada;
- b. Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- c. Orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese;
- d. Subsidiar o Colegiado quanto à participação do estudante nas atividades de estágio de docência;
- e. Subsidiar o Colegiado com pareceres, quando requisitados, sobre o desempenho acadêmico do discente na elaboração de sua dissertação ou tese;
- f. Exercer as demais atividades a ele atribuídas no regimento do respectivo Programa.

Artigo 35 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com a apresentação de justificativa circunstanciada, com aprovação do colegiado do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 36 – Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – Neste caso, durante a transferência de orientação, o atual orientador continua responsável pela orientação.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 37 - O corpo docente de Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado é constituído por Docentes Permanentes e, a critério do Colegiado de Curso ou Programa, também, por Docentes Colaboradores e Visitantes.

Artigo 38 – Cabe ao Colegiado do Programa analisar e aprovar os critérios específicos dos Programas para credenciamento e descredenciamento de orientadores portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - O credenciamento de docentes de cada Programa será válido pelo prazo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º – No fim de cada período de avaliação do programa pela CAPES, em decisão do colegiado, homologada posteriormente pelo Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu*, todos os docentes serão avaliados, a partir da produção e da inserção no Programa, requisito para o recredenciamento. (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).

§ 3º - O orientador que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento, sendo necessária a decisão do colegiado para o cumprimento desta tarefa.

§ 4º – Em casos excepcionais, o credenciamento poderá ser específico para um período mais curto do que o indicado no inciso 1º, quando comprovadas as necessidades do Programa e as competências do docente recomendado para o credenciamento.

Artigo 39– As normas de credenciamento e recredenciamento de orientadores devem contemplar objetivamente os seguintes critérios mínimos:

- I Excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada nas normas do Programa e nos editais de credenciamento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- II. Coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente.

Parágrafo Único – No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda os seguintes quesitos: número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas.

Artigo 40 - Aos Docentes Permanentes compete, regularmente, a partir de critérios de excelência da Área, publicar, ministrar atividades acadêmicas de Graduação e Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ou doutorandos.

Artigo 41 - Aos Docentes Colaboradores – pesquisadores ou docentes da UEPB ou de outras Instituições – compete desenvolver projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou da orientação de alunos.

Artigo 42 - Com aprovação pelo Colegiado do Programa, docentes aposentados da UEPB e de outras instituições de ensino e pesquisa, sem vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação, desde que satisfaçam os requisitos de credenciamento e se comprometam com cláusula de não remuneração, conforme legislação vigente.

Seção III

De Bolsas e do Acompanhamento de Bolsistas

Artigo 43- Em complemento ao que estabelecem as Agências de fomento e legislações específicas da UEPB, a distribuição de bolsa e o acompanhamento dos bolsistas estarão a cargo de uma Comissão de Bolsa, constituída pelo Colegiado do Programa, composta do Coordenador, um representante do Corpo Docente e outro dos Discentes, competindo-lhe:

- I. Selecionar os candidatos às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado e que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Coordenação Geral de Pós-Graduação/PRPGP os critérios adotados;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- II. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico individual dos bolsistas e do cumprimento das fases previstas nos respectivos planos de estudos, em condições de fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico da situação do trabalho dos bolsistas, em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPGP ou pela agência fornecedora da bolsa.

Artigo 44 - Para concessão de bolsa, exigir-se-ão do pós-graduando:

- I. Ser classificado no processo seletivo instaurado pelo respectivo Colegiado do Curso ou Programa;
- II. Dedicção integral às atividades do Curso de pós-graduação;
- III. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo exceções estabelecidas pela Agência de fomento;
- IV. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido em legislação específica da UEPB;
- V. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas de agências públicas de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se as condições previstas pela respectiva agência;
- VI. O aluno bolsista fica sujeito, também, às normas da instituição financeira que lhe outorga a bolsa.

Artigo 45 - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada, anualmente, até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidos os critérios da Agência financiadora e as seguintes condições:

- I. Critérios do Colegiado do Programa, respeitando sempre o processo classificatório tornado público à comunidade discente e docente;
- II. Recomendação pelo Colegiado do Programa, com base na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- III. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º - Entre os critérios para renovação da bolsa, definidos pelo Colegiado, devem estar:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

a. Aprovação em todas as disciplinas e demais atividades acadêmicas, desenvolvidas no(s) período(s) anterior(es);

b. Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, não podendo ser exigido nenhum rendimento que não seja oriundo das atividades do próprio Curso ou Programa;

§ 2º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão, também, as parcelas recebidas, anteriormente, pelo bolsista, advindo de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso;

§ 3º - Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas.

Artigo 46 - Poderá ocorrer suspensão de bolsa, por prazo máximo de doze meses, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- I. Por até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
- II. Por prazo de até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, ou de 06 (seis) meses, para bolsista de mestrado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por qualquer Agência de fomento.

§ 1º - A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa, desde que não ultrapasse o período de 24 e de 48 meses para conclusão de curso em nível de mestrado e de doutorado, respectivamente.

§ 2º - É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Artigo 47 - Será revogada a concessão da bolsa, com as consequências previstas pela respectiva Agência de financiamento:

- I. Caso sejam apuradas inverdades na apresentação de documentos e de informações ao Curso ou Programa;
- II. Caso seja praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Artigo 48 - O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Curso ou Programa, ocorrerá nos casos explicitados, a seguir, em complemento aos estabelecidos pela respectiva Agência financiadora da bolsa, devendo ser comunicado à PRPGP:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- I. Caso o bolsista não cumpra as exigências referentes à dedicação ao curso, a prazos e outras atividades estabelecidas pelo Orientador, cabendo a este o registro da respectiva ocorrência junto ao Colegiado do Programa;
- II. Reprovação em uma disciplina, em Curso de Mestrado ou de Doutorado;
- III. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regimento, ficando o bolsista sujeito às exigências e penalidades estabelecidas pela Agência financiadora, conforme regulamentação das áreas e conforme decisão do Colegiado do programa.

Parágrafo Único – Cada Programa poderá ter suas normas específicas para distribuição de bolsas, respeitando-se as normas vigentes neste Regimento e em consonância com as normas vigentes da CAPES.

Seção IV

Da Modalidade Sanduíche

Artigo 49 - Por meio de proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado de Programa com Curso de Doutorado, a UEPB poderá estabelecer acordo com Instituição brasileira ou estrangeira, para formação de Doutor, na modalidade Sanduíche.

§ 1º - A proposta referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada pelo respectivo Colegiado de Programa à PRPGP que a encaminhará ao CONSEPE, anexando o respectivo parecer, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais, no caso de atividade a ser cumprida no exterior.

§ 2º - Todo acordo de Doutorado, na modalidade Sanduíche, deverá estabelecer:

- a. Início da atividade e prazo máximo para titulação;
- b. Conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UEPB quanto na Instituição parceira;
- c. Formalização da concordância dos Orientadores em ambas as Instituições;
- d. Obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- e. O trabalho final deverá ser defendido na UEPB, segundo as normas do Programa.

Seção V

Da Coorientação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 50 - O Colegiado do Programa pode aprovar a designação de Coorientador para aluno regularmente matriculado em Curso de Mestrado ou de Doutorado, desde que a solicitação seja formalmente feita pelo orientador junto ao Colegiado do programa, devendo a mesma ser analisada e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como Coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de revalidação de seu diploma em território nacional.

Seção VI

Dos Prazos

Artigo 51 - O prazo para a realização dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado deve ser fixado no Regimento dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo e as regulamentações das Áreas de conhecimento.

§ 1º - O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O Curso de Doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta) meses.

§ 3º - Os prazos mínimos para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - Em casos de necessidade, a serem julgados pelo respectivo Colegiado do Programa, com base em justificativa devidamente fundamentada e assinada, também, pelo Orientador, o aluno poderá ter o seu tempo para conclusão do Curso prorrogado, em até seis meses, no caso do Mestrado e, até um ano, no caso do Doutorado.

Artigo 52 - O prazo para a realização do Curso de Mestrado ou de Doutorado se inicia pela primeira matrícula do aluno e se encerra na data da apresentação da dissertação ou defesa tese, respeitados os procedimentos definidos pelo Colegiado do Programa.

Seção VII

Do Trancamento de Matrícula e do Desligamento



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 53 - Em caráter excepcional, o estudante matriculado em Curso de Mestrado ou Doutorado pode requerer o trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo Curso, por prazo total não superior a seis meses.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 2º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- a. Requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do Orientador, dirigido ao Colegiado do Programa, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e datas de início e término do trancamento;
- b. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

Artigo 54 - O aluno matriculado no Mestrado ou Doutorado será ser desligado do Curso, caso:

- I. Seja reprovado duas vezes em um mesmo componente curricular;
- II. Não efetue a matrícula no prazo estipulado;
- III. Seja reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. Não cumpra as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V. O interessado solicite seu desligamento.

Parágrafo Único. O Colegiado do Curso ou Programa poderá estabelecer, em seu regimento, outros critérios para desligamento, baseados em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios.

Artigo 55 - O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado ou do Doutorado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Seção VIII

Dos Créditos e da Proficiência em Língua Estrangeira



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 56 - A integralização dos estudos necessários no Mestrado ou Doutorado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades teóricas e a 30 (trinta) horas de atividades práticas, desde que estejam previstas no regimento do Curso.

Artigo 57- O aluno de Mestrado e de Doutorado deve integralizar, pelo menos, o número mínimo de unidades de crédito em disciplinas ou atividades correlatas, conforme exigidos no Programa.

Artigo 58 - O aluno de Doutorado, portador do título de Mestre em Curso recomendado pela CAPES, poderá receber reconhecimento de todas unidades de crédito, a critério do Colegiado do programa.

Artigo 59 – O aluno de Doutorado, portador do título de Mestre em Curso reconhecido pela CAPES, poderá receber reconhecimento de até (vinte e quatro) unidades de crédito.

Artigo 60 - Desde que estejam previstos no Regimento do Programa e tenham sido aprovados pela PRPGP e pelo CONSEPE, podem ser computados no total de créditos mínimos exigidos em componentes curriculares, créditos especiais, correspondentes às seguintes atividades acadêmicas:

- I Trabalho completo publicado em revista que esteja classificada em, no mínimo, B1 no *Qualis* de CAPES/CNPq ou equivalente;
- II Livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;
- III Depósito de patente.

§ 1º - Os créditos especiais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos mínimos exigidos em componentes curriculares.

§ 2º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

§ 3º - Os créditos especiais só serão considerados quando o aluno for protagonista no desenvolvimento da atividade e o tema seja relacionado ao do projeto de sua dissertação ou tese.

Artigo 61- Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado devem demonstrar suficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.

§ 1º - O portador do título de Mestre, matriculado no Doutorado, que tenha realizado suficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá ter a mesma aproveitada, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação, aprovadas pelo CONSEPE.

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá demonstrar, também, proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação, aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - Sendo de interesse do Programa, poderão ser exigida mais uma língua estrangeira para o aluno de curso de Doutorado, cabendo ao programa fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame, com aprovação da PRPGP.

Artigo 62 - O domínio da língua estrangeira poderá ser comprovado no processo de seleção, por teste específico ou por certificado de universidades públicas e institutos reconhecidos de idioma, ou a *posteriori*, até o final do curso após matrícula, em teste de proficiência providenciado pela Coordenação Administrativa do Programa.

Artigo 63- A prova de língua estrangeira, ao fazer parte do processo de seleção, terá caráter classificatório e não eliminatório.

Seção IX

Do Exame de Qualificação

Artigo 64 - O exame de qualificação é obrigatório para o aluno de Doutorado e pode ser exigido do aluno de Mestrado, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nas normas do Programa, respeitadas as normas fixadas neste Regimento.

Artigo 65- O exame de qualificação tem por objetivo maior avaliar a maturidade do aluno na sua área de investigação e deve, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação ou tese.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

§ 1º - O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação em até sessenta por cento do prazo máximo para o depósito da dissertação ou tese definido pelo Colegiado de Curso. O exame deverá ser realizado em até sessenta dias após a data de inscrição;

§ 2º - Os objetivos específicos, os procedimentos, os créditos, os prazos máximos para a realização e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 66 - No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, conforme regulamentação da área e decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Sempre que possível, a comissão examinadora de qualificação deve fazer parte da comissão examinadora de defesa. (dispositivo acrescido pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).

Artigo 67 - A comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios previamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Sempre que possível, a comissão examinadora de qualificação deve fazer parte da comissão examinadora de defesa.

Capítulo V

Da Conclusão de Curso

Artigo 68 - O aluno de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* deve atender às exigências de rendimento escolar, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nas respectivas atividades acadêmicas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 69 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, devem ser utilizadas notas numéricas com uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em disciplinas de Programas *stricto sensu* é 7,0 (sete).

§ 2º - No Projeto ou no Regimento Interno do Programa poderão ser estabelecidas exigências adicionais relacionadas à média global de aprovação ou à frequência.

§ 3º - O aluno que for reprovado em qualquer componente curricular poderá repeti-la, constando no histórico escolar, como resultado final, o novo conceito obtido, devendo constar, também, o conceito anterior.

§ 4º - O aluno não poderá cursar novo componente curricular com igual conteúdo programático ou similar a um componente curricular em que já tenha sido aprovado, anteriormente, em qualquer Curso.

§ 5º - Componente curricular cursado fora da UEPB, em Programa de Pós-Graduação reconhecido, poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido para integralização dos créditos em disciplinas, mediante aprovação do respectivo Colegiado.

§ 6º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UEPB e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no § 5º deste artigo poderá ser alterado por solicitação do aluno, com manifestação favorável do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 70- A entrega das notas, atribuídas pelos docentes, aos alunos matriculados nas disciplinas, deve ser efetuada até sessenta dias, contados a partir do encerramento do componente curricular.

Artigo 71 - Em requerendo, com a anuência do respectivo Orientador, o cancelamento de matrícula em componente curricular, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado do Programa, o aluno não terá o referido componente curricular incluído em seu histórico escolar.

Parágrafo Único. O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Capítulo VI

Do Plano de Trabalho e da Elaboração do Trabalho Final

Artigo 72 - Além de frequência às atividades dos componentes curriculares e do cumprimento de outras exigências estabelecidas no regimento do Programa, como atividade final, o aluno de Mestrado deverá elaborar uma dissertação, ou trabalho final equivalente, no caso de Mestrado Profissional e, o de Doutorado, uma tese.

§ 1º - Somente poderá se submeter à defesa de dissertação ou de tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências do Programa.

§ 2º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a habilidade de pesquisa científica do candidato, em sua área de atuação, e domínio sobre um determinado tema.

§ 3º - A tese de Doutorado deverá ser um trabalho de pesquisa original, com real contribuição ao conhecimento científico do tema, e demonstrar a capacidade intelectual do candidato.

Artigo 73 - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português, com resumo e título traduzidos, preferencialmente, para inglês, para fins de divulgação; sendo o formato decidido por cada Programa.

Capítulo VII

Da Comissão Avaliadora

Artigo 74 - Acompanhado de documento assinado pelo Orientador, contendo sugestões de nomes para compor a Comissão Avaliadora e sugestões de data e local para a defesa, os exemplares de dissertação ou de tese, para efeito da defesa pública, devem ser depositados pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação do Programa, obedecendo a prazos e normas regimentais.

Artigo 75- As Comissões Avaliadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado serão constituídas pelo Colegiado do Programa, com três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente da Comissão o Orientador do candidato e os demais seguirão os critérios abaixo:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- I. Os membros das comissões avaliadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor, preferencialmente com inserção em programas de pós-graduação; (nova redação dada pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0163/2017).
- II. Na composição da Comissão Avaliadora do trabalho final de Mestrado Profissional poderá ser indicado um especialista de notório saber, externo ao corpo docente da UEPB, aprovado, previamente, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Na composição da Comissão Avaliadora de Mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo à UEPB e, na composição da Comissão Avaliadora de Doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos à UEPB;
- IV. Caso o trabalho tenha sido acompanhado por Coorientador, fica vedada sua participação na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, da qual faça parte o respectivo Orientador;
- V. É vedada a participação, na Comissão Avaliadora de dissertação ou tese, de parentes até terceiro grau do aluno, do Orientador e dos demais membros da referida comissão;
- VI. O Colegiado do Curso designará um suplente interno e um suplente externo à UEPB, para cada Comissão Avaliadora, podendo assumir a condição titular, caso seja necessário.

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa Curso designará um substituto para presidir a Comissão Avaliadora, que poderá ser o Coorientador ou o Coordenador do Curso.

Artigo 76 - O Colegiado do Curso tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do depósito do trabalho de conclusão final de Curso *stricto sensu*, para designar a Comissão Avaliadora, comunicando aos seus membros, ao Orientador e ao discente sobre a data, o horário e o local da defesa, através de publicação específica feita pela secretaria do Programa.

Capítulo VIII

Do Julgamento do Trabalho Final de Conclusão de Curso ou Programa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 77 - O prazo máximo para a defesa de dissertação ou da tese será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da designação da respectiva Comissão Avaliadora pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O prazo disposto no *caput* pode ser prorrogado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, desde que a solicitação seja feita antes do seu vencimento, pelo Orientador e concordância do aluno, instruída com justificativa detalhada e informações contendo os entendimentos com os membros da Comissão Avaliadora, sobre novo prazo pretendido.

Artigo 78 - A sessão de defesa de qualificação, dissertação e tese deve ser pública e ocorrer nas dependências da Universidade Estadual da Paraíba ou em local que torne mais fácil a assistência de alunos do programa e de toda a comunidade acadêmica da UEPB, sob indicação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa poderão autorizar a participação de um Membro da Comissão Avaliadora no Mestrado e, no máximo, dois membros da referida Comissão no Doutorado, na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, respectivamente, por meio de videoconferência.

Artigo 79 - Imediatamente após o encerramento da apresentação e arguição do trabalho final de conclusão do Curso, o presidente declarará ser secreta a reunião, para a Comissão Avaliadora, a partir daquele momento, ausentando-se os demais presentes, momento em que os examinadores expressarão seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado, ou, ainda, como insuficiente o trabalho final.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores, não sendo permitida aprovação com restrição ao conteúdo do trabalho.

§ 2º - Em caso de o trabalho final ou o desempenho do candidato, por ocasião de sua apresentação, ser (em) julgado(s) insuficiente(s), pela maioria dos examinadores, o candidato terá o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias, submetendo-se, em seguida, a uma nova defesa da dissertação ou tese.

- a. O status de insuficiente só poderá ser atribuído ao candidato uma única vez;
- b. Quando da reapresentação do trabalho final, a Comissão Avaliadora será, necessariamente, a mesma, podendo ocorrer substituição de um dos membros por algum dos suplentes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 80 - Após avaliação, a Comissão Avaliadora deve preparar o relatório de seus trabalhos, em formulário próprio, a ser encaminhado à Coordenação do Programa.

Artigo 81 - Após julgamento dos examinadores, a sessão voltará a ser aberta ao pós-graduando e aos presentes, quando o presidente da comissão tornará público o resultado, com leitura do relatório.

Artigo 82 - O resultado final do julgamento deverá ser comunicado, via coordenação do Programa, à PRPGP, até 30 (trinta) dias úteis após sua realização, para ser providenciada a outorga do título ao candidato, caso aprovado.

Artigo 83- Após a aprovação da defesa, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Comissão Avaliadora, se for o caso, devendo entregar os exemplares da versão final, à coordenação do Programa, com anuência do Orientador e assinatura dos membros avaliadores.

§ 1º - Em meio digital no formato PDF, o aluno deve entregar o arquivo do trabalho final, à Coordenação do Programa, no prazo de 30 (trinta dias), com possível prorrogação justificada, por até mais 15 (quinze dias), findo o qual o direito ao título fica extinto, caso não seja cumprido esse compromisso.

§ 2º - O Orientador do aluno e os demais membros da Comissão Avaliadora serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas.

Artigo 84 - Os resultados das atividades de pesquisa dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser divulgados sob a forma de artigos, em periódicos científicos, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Capítulo IX

Dos Graus e Diplomas

Artigo 85 - Para obter o Grau de Mestre e o de Doutor, o aluno deverá, observados os prazos mínimo e máximo, estabelecidos no Regimento do Programa, satisfazer as seguintes exigências:

- I. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- II. Ser aprovado em Exame de Qualificação, caso exigido no nível do Curso;
- III. Atender às exigências do Exame de Língua Estrangeira, em conformidade com o respectivo Regimento, no prazo do curso, antes da defesa da dissertação;
- IV. Ser aprovado na apresentação da dissertação ou defesa da tese, como definido no Regimento do Programa;
- V. Apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou tese, em conformidade com este Regimento.

Artigo 86- Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente Orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no Regimento do Programa.

Parágrafo Único. A alteração dos prazos, referida no *caput* deste artigo, deverá ser submetida, também, à aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 87- São condições para expedição de Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- II. Encaminhamento pela Coordenação do Programa, à Coordenação Geral de Pós-Graduação *stricto sensu*/PRPGP, dos seguintes documentos:
 - a. Histórico escolar do concluinte;
 - b. Comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UEPB;
 - c. Comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 01 (um) exemplar do trabalho final de conclusão de Curso, em versão impressa.
- III. Comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares;
- IV. Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Artigo 88 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, a ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa e titular da PRPGP:

- I. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

- II. Data da admissão ao Curso;
- III. Número da cédula de identidade, bem como, nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, caso não o possua, o número do passaporte, bem como, o local em que foi emitido;
- IV. Relação das atividades acadêmicas, com as respectivas notas e os conceitos, créditos e períodos letivos em que foram cumpridos, no caso de Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- V. Data da aprovação no(s) exame(s) de língua estrangeira, no caso de Cursos *Stricto sensu*;
- VI. Data de aprovação no exame de qualificação, nos casos pertinentes;
- VII. Data da aprovação do trabalho final de conclusão de Curso ou Programa;
- VIII. Nome do docente Orientador e dos demais membros da comissão avaliadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.

Artigo 89 - O Diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo aluno, após registro no Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo X

Do Plágio

Artigo 90 - Considera-se plágio, para efeito deste regimento, cópia, parcial ou completa, de conceito ou ideia original com ocultação da origem da fonte.

§ 1º - A cópia de trabalho próprio sem indicação da fonte também se insere dentro do plágio, denominado de autoplágio.

§ 2º - O plágio poderá ocorrer em qualquer trabalho acadêmico apresentado por aluno, seja de componente curricular, trabalhos em congresso ou de dissertação/tese, relativos às atividades do programa.

Artigo 91 - Em casos de denúncia de plágio, o coordenador do programa de pós-graduação nomeará comissão de três membros, especialistas na área do trabalho indicado como plágio, componentes ou não do programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

§ 1º - o prazo para a apresentação de parecer por parte da comissão será de 30 dias, contando-se como dia inicial o da denúncia formal, podendo ser prorrogado por igual período e sob pedido justificado da comissão.

§ 2º -O parecer será avaliado pelo colegiado do programa, em reunião extraordinária para tratar apenas do fato em questão, que se o homologar remeterá ao CAPGS, para a devida apreciação, em reunião também extraordinária e específica.

§ 3º -Caso o colegiado do programa e o CAPGS homologue o parecer da comissão, o coordenador do programa deverá adotar o desligamento imediato e definitivo do discente.

§ 4º - Em todas as etapas do processo deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 92 - Nos casos de plágio de aluno egresso, o parecer da comissão e as homologações do colegiado e do CAPGS serão encaminhados para conhecimento do discente por carta registrada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada uma das decisões, contando a partir do momento da entrega os prazos regimentais.

Parágrafo Único – O processo de constatação de plágio de aluno egresso deverá ser enviado ao CONSEPE, para decidir sobre anulação de diploma.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 93 - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEPB serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas, regulamentações, resoluções e atos baixados pelos Órgãos Colegiados competentes.

Artigo 93 - Os Colegiados dos Programas deverão prever, nos respectivos Regimentos, mecanismos de integração com Cursos de Graduação oferecidos pela própria UEPB.

Artigo 94 - O CONSEPE poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer Curso de Pós-Graduação que não cumprir o determinado neste Regimento ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

Artigo 95 - Exceções a estas normas poderão ser admitidas no Regimento dos Programas de Pós-Graduação, desde que, devidamente apreciadas pela PRPGP, em reunião do Comitê de Pós-graduação *stricto sensu*, e aprovadas pelo CONSEPE e venham a contribuir para o aprimoramento do respectivo Programa de Ensino e Pesquisa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico, pedagógico.

Artigo 96 - Em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Regimento, cada Programa de Pós-Graduação da UEPB deverá compatibilizar o respectivo Regimento com o determinado neste Regimento, bem como, encaminhá-lo para análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovação do CONSEPE.

Artigo 97 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela PRPGP e/ou pelo CONSEPE, dependendo de sua natureza.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2013.